



PORTRARIA Nº 005 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece procedimentos para a avaliação de projetos visando a determinação da complexidade, valor e o percentual da remuneração referente a contraprestação de serviços especializados de gestão e execução de projetos, no âmbito da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 38, incisos V e VII do seu Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a metodologia de análise de projetos para fins de cálculo e definição do valor da remuneração da contraprestação de serviços especializados de gestão e execução de projetos de que trata a Resolução FUNAEPE nº 005, de 27 de março de 2025.

Parágrafo único. Entende-se por remuneração o valor pago à Fundação pela contraprestação de serviços especializados de gestão e execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Art. 2º A avaliação do percentual da remuneração seguirá sucessivamente os seguintes parâmetros:



I – classificação por porte e complexidade do projeto, considerando escopo, atividades, rubricas e demanda administrativa:

- a) projeto de pequeno porte: compreendido como aquele de escopo limitado, até 3 rubricas e baixa demanda burocrática, como bolsas de estudo e eventos simples, cuja remuneração será definido entre 8% a 10% do valor total do projeto;
- b) projeto de médio porte: compreendido como aquele com múltiplas atividades, de 4 a 6 rubricas e necessidade de gestão moderada, como pesquisa com equipamentos e viagens nacionais, cuja remuneração será definido entre 10% a 12% do valor total do projeto;
- c) projeto de grande porte: compreendido como aquele de alta complexidade, com mais de 7 rubricas e logística avançada, como importação, licitações e missões internacionais, cuja remuneração será definido entre 12% a 15% do valor total do projeto;

II – faixas de valor e ajuste percentual da remuneração, definido dentro de cada nível de complexidade:

- a) 8% a 12% para projetos de até R\$ 150.000,00;
- b) 10% a 15% para projetos entre R\$ 150.000,01 a R\$ 500.000,00;
- c) 12% a 15% para projetos acima de R\$ 500.000,01.

III – rol de rubricas e impacto na remuneração:

- a) rubricas com maior impacto:
 - 1. equipamentos de alta tecnologia;
 - 2. diárias internacionais;
 - 3. processos de importação/licitação;



4. contratação de serviços especializados.

b) rubricas com menor impacto:

1. material de consumo;

2. bolsas de estudo;

3. despesas de divulgação.

§ 1º Projetos com rubricas críticas, como importação, poderão ter acréscimo de até 2% no percentual, desde que justificado, observando o limite máximo de 15%.

Art. 3º Após a análise inicial e aplicação da metodologia descrita no art. 2º, o setor competente da FUNAEPE encaminhará a sugestão do percentual da remuneração mediante parecer por escrito, descrevendo os critérios adotados para definição do valor da remuneração e submetido à aprovação da Diretoria da FUNAEPE.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 3º, o cálculo e a definição do percentual da remuneração previstos nesta Portaria serão realizados por Comissão Técnica constituída por três membros da equipe interna da FUNAEPE, designados pelo Diretor Executivo.

§ 1º A Comissão elaborará parecer técnico fundamentado, contendo o detalhamento completo do cálculo — inclusive planilha demonstrativa, fórmulas ou critérios quantitativos adotados — a classificação do projeto quanto ao porte e à complexidade, a análise das rubricas que compõem o custo e a indicação do percentual de remuneração sugerido, com as respectivas justificativas.

§ 2º Um dos membros será designado Relator, cabendo-lhe a redação final do parecer, o qual deverá ser subscrito por todos os membros da Comissão.

§ 3º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos proponentes, bem como requisitar apoio técnico de outros setores da FUNAEPE sempre que necessário para a adequada instrução do cálculo.



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º O parecer referido no § 1º será encaminhado ao setor competente da FUNAEPE para juntada ao processo e posterior submissão à Diretoria para apreciação e decisão final.

§ 5º Em caso de impedimento, ausência ou vacância de qualquer membro, o Diretor Executivo designará seu substituto dentre os funcionários da FUNAEPE.

Art. 5º O valor da remuneração aprovado será comunicado ao proponente do projeto antes da formalização do convênio ou contrato.

Art. 7º Casos em que editais já definam o percentual da remuneração deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da Diretoria Executiva da FUNAEPE.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ROSEMAR JOSÉ HALL
Diretor Executivo
FUNAEPE